



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 9571/02
-DECRETO N° 9452, de 1º de agosto de 2001.*

Regulamenta a Lei n.º 3.500, de 10 de julho de 2.001, que dispõe sobre o serviços de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas - "Moto-táxi" - no Município de Taubaté, autoriza o Executivo a realizar processo seletivo para outorga de permissões, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.500 de 10 de julho de 2001 que instituiu a modalidade de transporte individual de passageiro por meio de motocicleta no Município de Taubaté,

DECRETA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o serviço remunerado de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas - "Moto-táxi", no Município de Taubaté, estabelecendo responsabilidades, penalidades e os requisitos para o cadastro dos mototaxistas e das prestadoras dos serviços organizadas na forma de agências (empresa individual ou coletiva) ou em cooperativas de serviços, estabelecendo ainda, normas gerais para a execução dos serviços no município de Taubaté.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

TÍTULO II DO SERVIÇO

Art. 2º - A atividade de moto-táxi no município de Taubaté tem por finalidade a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, executado exclusivamente por mototaxistas vinculados às prestadoras dos serviços, somente podendo ser exercida mediante autorização expedida pelo Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 3º - A exploração dos serviços do transporte individual de passageiros será permitida somente a prestadora de serviços organizada na forma de agência (empresa individual ou coletiva) ou em cooperativa, por meio de permissão outorgada pela Administração Pública Municipal, em conformidade com os interesses e as necessidades da população taubateana.

Parágrafo único - Os mototaxistas interessados em exercer o serviço de transporte público individual de passageiros deverão vincular-se a uma prestadora de serviços do transporte individual de passageiro regularmente organizada como pessoa jurídica.

TÍTULO III DA PERMISSÃO

Art. 4º - A permissão será outorgada à prestadora dos serviços, através de ato unilateral e precário da Administração Municipal por meio de processo seletivo para preenchimentos das vagas existentes.

Art. 5º - O prazo da permissão para execução dos serviços de transporte individual de passageiros será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A permissão poderá ser revogada ou modificada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, no resguardo do interesse público.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento para habilitação em processo seletivo para outorga de permissão dos serviços instituídos pela Lei 3.500, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único - O Edital convocando os interessados a participarem no Processo Seletivo para outorga de permissão para o exercício do Transporte Individual de Passageiros, estabelecerá os prazos, condições e documentos necessários à habilitação, bem como os critérios de classificação, atendendo sempre ao critério da antigüidade.

Art. 7º - O inscrito no processo seletivo será sumariamente eliminado, em qualquer fase do processo, nas seguintes situações:

I - quando não cumprir qualquer dos prazos estabelecidos no edital do processo seletivo;

II - quando apresentar qualquer informação ou documento falso.

Parágrafo Único - Outras situações que impliquem a eliminação de inscritos no processo seletivo serão estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 8º - O processo seletivo desdobrar-se-á em 02 (duas) fases, a saber:

I – Habilitação;

II – Classificação.

Parágrafo único - Cada fase realizada terá caráter eliminatório.

A assinatura é feita em cursive, com a letra "El" no topo, seguida por "V" e "O" na base.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**TÍTULO V
DAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS**

Art. 9º - Consideram-se prestadoras dos serviços as agências, organizadas na forma de empresas individuais ou coletivas ou em cooperativas legalmente constituídas, destinadas especificamente à prestação de serviços de transporte individual de passageiros por meio de motocicleta.

Art. 10 – O número inicial de mototaxistas que operacionalizarão os serviços de moto-táxi no município de Taubaté é de 300 (trezentos), não podendo exceder a proporção de 01 (um) veículo para cada grupo de 800 (oitocentos) habitantes, de acordo com dados emitidos pelo IBGE

Art. 11 - Não será permitida a instalação de qualquer prestadora dos serviços de moto-táxi a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de pontos oficiais de táxi e do terminal de integração de ônibus circulares.

Art. 12 - As prestadoras dos serviços que explorem a atividade de moto-táxi no Município de Taubaté e os mototaxistas serão responsáveis civil, criminalmente e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros quando da execução dos serviços descritos no presente Decreto.

Art. 13 – Para obtenção da permissão as prestadoras dos serviços de moto-táxi deverão habilitar-se em processo seletivo para preenchimento das vagas existentes.

Art. 14 – As prestadoras dos serviços de moto-táxi deverão preencher os seguintes requisitos:



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- I** – Serem constituídas legalmente como agências, organizadas na forma de empresas individuais ou coletivas ou como cooperativas, tendo como atividade fim o serviço do transporte individual de passageiros por meio de motocicletas (moto-táxis);
- II** – Estarem inscritas no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- III** – Possuirem local destinado ao estacionamento dos veículos, segundo as normas de trânsito;
- IV** – Estarem quites com a tributação municipal;
- V** – Possuirem apólice de seguro, tendo como beneficiários os moto-taxistas, os usuários do serviço e terceiros;
- VI** – Apresentarem Certidão Negativa de Ficha Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais de seus sócios;
- VII** – Terem adesão de no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 25 (vinte e cinco) motociclistas, por turno de trabalho;
- VIII** – Possuirem sistema de recepção de pedidos de usuários para transmissão aos mototaxistas por meio de rádio ou de outro sistema de comunicação.

Art. 15 – As prestadoras dos serviços estabelecerão normas internas e externas para o seu funcionamento e disciplina, devendo comunicá-las à municipalidade.

Art. 16 – As prestadoras dos serviços serão responsáveis perante a Prefeitura Municipal por infrações praticadas pelos condutores de veículos a elas vinculados.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO DO MOTOTAXISTA**

Art. 17 - Será de total responsabilidade da prestadora dos serviços a seleção dos motociclistas que serão designados como mototaxistas após a expedição da autorização pelo Departamento de Serviços Urbanos.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS**

Art. 18 – As prestadoras dos serviços, no exercício de suas atividades, deverão:

- I – oferecer uniformes adequados e perfeitos aos mototaxistas;
- II – fiscalizar se o mototaxista usa bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica, excluindo-o da prestação dos serviços;
- III – manter estacionamento adequado para as motocicletas e local de recepção de usuários;
- IV – submeter-se à fiscalização dos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Taubaté e de Trânsito;
- V – receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, bem como a municipalidade, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VI – remeter semestralmente ao Departamento de Serviços Urbanos os documentos dos veículos e dos mototaxistas em operação;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- VII** – fornecer o equipamento de segurança necessário para o mototaxista fazer o transporte do usuário;
- VIII** – fiscalizar se as motocicletas estão em perfeito estado de uso e conservação;
- IX** – manter suas dependências em perfeitas condições de higiene e conforto;
- X** – manter sanitários, feminino e masculino, em condições de uso;
- XI** – realizar convênios com auto-escola para realização de cursos que visem ao aperfeiçoamento de seus mototaxistas;
- XII** - pagar mensalmente os tributos devidos ao Município, relativos a atividade de moto-táxi;
- XIII** – zelar pela boa qualidade dos serviços;
- XIV** – remeter mensalmente ao Departamento de Serviços Urbanos cópia do comprovante de pagamento da importância relativa ao seguro de Acidente Pessoal de Passageiros e do mototaxista, previsto neste Decreto;
- XV** - fornecer touca descartável e capa de chuva aos seus mototaxistas para apresentarem aos usuários;
- XVI** - manter os mototaxistas com os coletes identificadores e exercer sobre eles rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência;
- XVII** - comunicar em 48 horas, ao Departamento de Serviços Urbanos, qualquer alteração que ocorra em seu quadro de mototaxistas;
- XVIII** - em caso de substituição da motocicleta, requerer ao Departamento de Serviço Urbanos a expedição de nova autorização;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**CAPÍTULO VIII
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Art. 19 – Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a expedição do alvará para as prestadoras dos serviços do transporte individual de passageiros que forem vencedoras no processo seletivo.

Art. 20 – As prestadoras dos serviços de transporte individual de passageiro deverão atender ao Edital de Chamamento para habilitação em processo seletivo, apresentando cópias autenticadas, por cartório competente, dos documentos abaixo relacionados:

I – CNPJ, CGC, Contrato Social, Ata de Constituição e Estatuto Social;

II- Cédula de Identidade, do CPF e Título de Eleitor dos sócios;

III – Inscrição Municipal expedida pelo Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV – Documento comprobatório de local destinado ao estacionamento dos veículos, segundo as normas de trânsito;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais expedido pela Divisão de Arrecadação e Controle da Prefeitura Municipal de Taubaté em nome da pessoa jurídica;

VI – Certidão Negativa de Ficha Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais de seus sócios;

VII – Certidão Negativa de Protesto em nome da pessoa jurídica;

VIII – Comprovante de adesão de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) mototaxista, por turno de trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

IX - Comprovante de residência e domicílio dos sócios no Município de Taubaté, há pelo menos cinco anos.

Parágrafo Primeiro - A comprovação de residência e domicílio dos sócios no Município de Taubaté, no mínimo há 05 (cinco) anos, dc que trata o inciso IX deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, cinco dentre os seguintes documentos, desde que em nome do motociclista:

- a) conta de água;
- b) conta de luz;
- c) conta de telefone;
- d) capa do carne de IPTU;
- e) Comprovante de votação dos três últimos pleitos eleitorais;
- f) extratos bancários: conta corrente, caderneta de poupança, ou outros;
- g) carnes de pagamento de prestações ou financiamentos de casa própria;
- h) contrato de locação de imóvel residencial, desde que registrado em cartório e acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;
- i) certificado de matrícula ou histórico escolar dos filhos na rede oficial de ensino, desde que conste o endereço do aluno;
- j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;
- k) certidão de nascimento de filhos menores de cinco anos.

Art. 21 - As prestadoras dos serviços de moto-táxi deverão informar ao Departamento de Serviços Urbanos o número de mototaxistas a ela vinculados.

Art. 22 - O alvará deverá ser renovado anualmente nos meses de janeiro ou fevereiro mediante requerimento do interessado e apresentação dos documentos exigidos no artigo 20, incisos IV, V, VI e VII, artigos 21 e 87 deste Decreto.

Art. 23 - A permissionária que não renovar o alvará anual até 30 (trinta) dias após o prazo fixado, terá suas atividades suspensas temporariamente.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Parágrafo único - A renovação fora do prazo estabelecido neste Decreto implicará multa a ser cobrada pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade.

Art. 24 - As prestadoras do serviços deverão informar à municipalidade qualquer modificação no quadro de mototaxistas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Para substituições no quadro de mototaxistas, as prestadoras dos serviços de moto-táxi devem obedecer ao procedimento do artigo 29 deste Decreto.

**TÍTULO VI
DO MOTOTAXISTA**

**CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS**

Art. 25 – Os motociclistas interessados na obtenção da autorização municipal para prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas (moto-táxi) deverão preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar vínculo com a prestadora dos serviços de moto-táxi;

II – Ser proprietário do veículo, ou tratando-se de arrendamento mercantil, ser o único beneficiário, ou ainda, tratando-se de comodatário ou cessionário da motocicleta, fazer prova do comodato ou da cessão de direito;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, expedida há no mínimo um ano,

IV – Comprovar residência e domicílio há, no mínimo, cinco anos no município de Taubaté.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- V – Apresentar Certidão Negativa de Ficha Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais;
- VI – Apresentar certificado do seguro obrigatório e do comprovante do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor;
- VII - Apresentar comprovante de registro do veículo no Município de Taubaté, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificado na categoria de veículo de aluguel;
- VIII – Apresentar certificado de vistoria expedido pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- IX – Apresentar comprovante de aprovação em Curso de Direção Defensiva, ministrado por órgão habilitado;
- X - Estar cadastrado como motociclista autônomo no Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- XI – Estar inscrito como contribuinte no Instituto Nacional da Seguridade Social - I.N.S.S.;
- XII - Apresentar comprovante de apólice de seguro de Acidente Pessoais para Passageiro – APP e seguro para o mototaxista;
- XIII – Ter autorização por escrito, com firma reconhecida, do proprietário da motocicleta, na hipótese de a mesma não pertencer ao mototaxista.
- XIV - Estar em dia com as obrigações militares;
- XV - Não ser titular de licença municipal para a exploração de qualquer outra atividade ligada ao transporte público de passageiros.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 26 - Uma vez preenchidos todos os requisitos elencados no artigo anterior, e desde que não se encontre completo o quadro de autorizatários permitido para a prestadora, será expedida a devida autorização, bem como a Carteira de Identificação para o mototaxista, que será intransferível.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DO MOTOTAXISTA

Art. 27 - Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a expedição da autorização para o mototaxista.

Parágrafo único – Na autorização e na Carteira de Identificação do mototaxista deverão constar:

- a) foto, nome, número da permissão a que está vinculado;
- b) placa, marca e modelo do veículo;
- c) data da autorização, da emissão da Carteira de Identificação e data da sua renovação.

Art. 28 – A validade da autorização será de um (01) ano, devendo ser renovada, em data a ser definida pelo Departamento de Serviços Urbanos, desde que seu titular não tenha cometido infração que comprometa a segurança dos usuários.

Art. 29 – As prestadoras dos serviços deverão apresentar ao Departamento de Serviços Urbanos, após a conclusão do processo seletivo, cópias, autenticadas por cartório competente, dos seguintes documentos dos motociclistas à ela vinculados para cadastramento no Departamento de Serviços Urbanos:

I - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";

II – Comprovante de residência e domicílio há, no mínimo, cinco anos no município de Taubaté;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

III – Certidão Negativa de Ficha Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais;

IV – Certificado de propriedade de veículo ou cópia do contrato em caso de arrendamento mercantil, acompanhado do seguro obrigatório e do comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor;

V – Certificado de vistoria expedido pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

VI – Comprovante de aprovação em Curso de Direção Defensiva;

VII – Comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social;

VIII - Comprovante de registro do veículo no Município de Taubaté, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificado na categoria de veículo de aluguel;

IX - Comprovante de Inscrição Municipal, como motociclista autônomo, expedida pelo Serviço de Cadastro Mobiliário da Prefeitura;

X - Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e Título de Eleitor;

XI - Duas fotos 3X4 recentes;

XII – Comprovante de apólice de seguro de Acidente Pessoal de Passageiros e do mototaxista.

Parágrafo Primeiro - A comprovação de residência e domicílio do motociclista no Município de Taubaté, no mínimo há 05 (cinco) anos, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser feita por, pelo menos, dois dentre os seguintes documentos, desde que em nome do motociclista:

- a) conta de água;
- b) conta de luz;
- c) conta de telefone;
- d) capa do carnê de IPTU;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- e) comprovante de votação dos três últimos pleitos eleitorais ou Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral;
- f) extratos bancários: conta corrente, caderneta de poupança, ou outros;
- g) carnes de pagamento de prestações ou financiamentos de casa própria ou bens móveis desde que conste o endereço;
- h) contrato de locação de imóvel residencial, desde que registrado em cartório e acompanhado dos recibos de pagamento de aluguel;
- i) certificado de matrícula do motociclista ou de seus filhos na rede oficial de ensino, desde que conste o endereço do aluno;
- j) histórico escolar do motociclista ou de seus filhos na rede oficial de ensino, desde que conste o endereço do aluno;
- j) carteira de vacinação dos filhos, desde que conste endereço;
- k) certidão de nascimento de filhos maiores de cinco anos;
- l) cópia da Carteira de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As prestadoras dos serviços serão responsáveis pela veracidade da documentação apresentada ao Poder Público.

Art. 30 – O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Taubaté poderá solicitar exames eventuais de sanidade física ou mental de mototaxistas que praticarem infrações graves ou gravíssimas.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MOTOTAXISTA**

Art. 31 – Sem prejuízo das demais obrigações legais, especialmente as que se relacionam ao trânsito, o moto-taxista:

I – deverá pilotar a motocicleta de forma a garantir segurança e conforto ao usuário;

II – deverá conduzir-se obrigatoriamente dentro da faixa de circulação, obedecendo ao fluxo do tráfego;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - deverá transportar 1 (um) passageiro por corrida ou dois em caso de ter acoplado ao veículo carro lateral - "saidecar";

IV – deverá manter velocidade compatível, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) quilômetros por hora no perímetro urbano e nas estradas municipais e vicinais do Município, obedecendo as regras sobre velocidade dispostas no artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro;

V – deverá evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao usuário;

VI – deverá portar, além do documento de identidade e de habilitação, Carteira de Identificação específica para a atividade do transporte individual de passageiros, expedido pelo órgão competente da municipalidade, constando nome do mototaxista, fotografia carimbada pelo Poder Público, identificação do veículo e dados da prestadora dos serviços;

VII – deverá manter-se trajado com calça comprida e camisa esporte;

VIII – deverá portar tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo Municipal;

IX – deverá utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos de segurança exigidos por lei;

X – não deverá conduzir passageiro que, em razão do seu visível estado de embriaguez ou estando sob efeito de substância entorpecente, apresente risco de acidente ao ser transportado em motocicleta;

XI - não ter procedimento escandaloso ou incompatível com sua profissão, observando inclusive, as regras de educação, polidez e ética profissional;

XII – deverá recusar o transporte de:

- a) passageiro que não queira usar capacete;
- b) passageiro com bagagem que coloque em risco a sua segurança ;

WJ



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- c) passageiro com criança no colo;
- d) passageira em visível estado avançado de gravidez;
- e) passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- f) passageiro que esteja sendo perseguido pela polícia ou sob suspeita de prática de ilícito;

XIII - deverá transportar e oferecer ao passageiro touca descartável e capa de chuva, quando necessário.

XIV - deverá transportar e oferecer ao passageiro capacete com viseira transparente para uso durante o transporte;

XV - não deverá se envolver em disputa ou discussão com outro moto-taxista;

XVI - não deverá usar aparelho de comunicação com a motocicleta em movimento;

XVII – deverá estacionar a motocicleta, durante a execução dos serviços, somente nos estacionamentos previamente autorizados para a prestadora dos serviços;

XVIII - deverá trajar-se com colete refletivo indicativo do transporte individual de passageiros com a identificação visual disposta no Capítulo IV, do Título VI deste Decreto;

XIX - deverá observar fielmente às normas gerais de circulação e conduta prevista no Código de Trânsito Brasileiro, em especial aos seus artigos 54 e 55;

XX - deverá facilitar a fiscalização dos agentes do Departamento de Serviços Urbanos;

XXI - deverá apresentar-se com a motocicleta sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Taubaté;

XXII - deverá manter a motocicleta em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para elas fixadas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

XXIII – não poderá recusar passageiros, salvo nos casos previstos neste Decreto;

XXIV - deverá obedecer às demais exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal;

XXV - não poderá transportar passageiro de qualquer idade que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;

XXVI - não poderá emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros o veículo objeto da autorização, para execução dos serviços;

XXVII - não poderá induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para a utilização do serviços de moto-táxi em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

XXVIII - não poderá utilizar espaços reservados de vias públicas como ponto de captação de usuário ou clientela;

XXIX - não poderá fazer anúncios, através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabinas telefônicas, bem como em quaisquer outros lugares que comprometam a ordenação visual e/ou paisagística urbana;

Art. 32 – O mototaxista obedecerá às determinações deste Decreto, às leis de trânsito e às normas internas e externas de cada prestadora dos serviços

Parágrafo único – Caberá às prestadoras dos serviços de moto-táxi criarem escala de punição para casos de conduta inconveniente do mototaxista.

Art. 33 - É vedado o transporte simultâneo de passageiro e bagagem que excedam à capacidade total de carga da motocicleta.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO MOTOTAXISTA

Art. 34 - Os mototaxistas serão identificados por colete identificador do transporte individual de passageiros, na cor a ser definida para cada prestadora dos serviços, não podendo ser repetida.

Parágrafo único - As capas de tanque serão na cor definida para cada prestadora, observando o disposto no artigo 35 deste Decreto.

Art. 35 - Deverá constar, nas partes anterior e posterior do colete identificador, em cor amarelo ouro, centralizado, em tinta fosforescente:

I – logotipo MOTO-TÁXI;

II – logotipo TAUBATÉ;

III – O nome da prestadora dos serviços;

IV – O número da permissão da prestadora dos serviços;

Art. 36 - Deverá constar, na parte posterior do colete identificador, na cor amarelo ouro, centralizado, a inscrição RECLAMAÇÕES – LIGUE 225.5000, em tinta fosforescente.

TÍTULO VII DO VEÍCULO

Art. 37 - Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão obrigatoriamente atender às seguintes exigências, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997):



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- I – serem motocicletas dotadas de 02 (duas) ou 03 (três) rodas com potência mínima de motor equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
- II – apresentarem a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- III – estarem licenciados pelo órgão oficial de trânsito como motocicletas de aluguel e serem emplacados com placa de cor vermelha, destinada à caracterização destes tipos de veículos;
- IV – serem mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão competente da administração pública;
- V – possuirem no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- VI – transportarem um (01) passageiro ou dois (02), em caso de ter acoplado ao veículo carro lateral "saidecar", devendo ter à sua disposição um capacete protetor;
- VII – apresentarem a identificação visual definida no Capítulo II, do Título VII.
- VIII – Terem assento suplementar atrás do mototaxista para efetuarem o transporte do passageiro, sendo indispensável a apresentação de pedaleiras de acordo com as especificações do CONTRAM, podendo ainda, possuir carro lateral acoplado – "saidecar";
- IX – possuirem alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;
- X – terem cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras;
- XI – possuirem cinto de assento para que o passageiro possa segurar-se;
- XII – Possuirem protetor de pernas dianteiro ("mata-cachorro");



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

XIII – Possuirem espelho retrovisor em ambos os lados;

XIV – Terem laudo de vistoria fornecido por empresa especializada, que serão apresentados ao Departamento de Serviços Urbanos a cada seis meses.

CAPÍTULO I DA VISTORIA

Art. 38 - Somente poderão executar o serviço de transporte individual de passageiros os veículos aprovados em vistoria realizada pelo Departamento de Serviços Urbanos que expedirá Auto de Vistoria com as características dos veículos, sem prejuízo do laudo de vistoria emitido por empresa especializada, constante no inciso XIV, do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39 – As vistorias serão realizadas semestralmente, ou, a critério da municipalidade, com expedição do competente laudo.

Parágrafo único - Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trasgar, devendo, em prazo definido pelo Departamento de Serviços Urbanos, ser apresentados para nova vistoria quando sanadas as irregularidades.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 40 - Os veículos autorizados a prestarem os serviços de transporte individual de passageiros serão identificados com número e logomarca padrão.

Art. 41 – Deverá ser na cor amarelo ouro o capacete de uso obrigatório.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 42 – Deverá ser pintado, no capacete, na cor preto:

I – logotipo MOTO-TÁXI;

II – logotipo TAUBATÉ;

III – a numeração da placa do respectivo veículo;

Art. 43 – Os veículos serão apresentados ao Departamento de Serviços Urbanos, após a conclusão do processo seletivo, com a identificação visual estabelecida no Capítulo II, do Título VII.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 44 – A velocidade permitida durante a execução dos serviços será de 40 Km/h, observadas as regras sobre velocidade estabelecidas no artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 45 - A execução dos serviços do transporte individual de passageiros por meio de motocicletas (moto-táxi) será realizada em dois períodos distintos:

I – Primeiro período iniciará às 6h00 (seis horas) e finalizará às 18h00 (dezoito horas);

II – Segundo período iniciará às 18h00 (dezoito horas) e finalizará às 6h00 (seis horas).

§ 1º – Cada mototaxista não poderá ter carga horária de trabalho acima de 8h (oito horas) por período em que o serviço estiver sendo prestado.

§ 2º - As agências estão obrigadas a elaborar escala de revezamento para atender ao disposto no parágrafo anterior.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

CAPÍTULO I DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 46 - As motocicletas utilizadas no serviço de moto-táxi terão livre circulação no município e como ponto único e exclusivo de atendimento a sede da prestadora dos serviços ou o estacionamento apresentado pela mesma.

Art. 47 - Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros nos pontos oficiais de táxi e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte público urbano coletivo de passageiros e do transporte complementar de Taubaté.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando em trânsito, sem passageiro e desde que solicitado, poderá o mototaxista efetuar parada para atendimento em qualquer local da cidade, exceto nos pontos definidos no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE

Art. 48 - As permissionárias serão responsabilizadas por danos ocorridos aos passageiros ou terceiros decorrentes do exercício da atividade a qualquer título ou forma.

Art. 49 - As permissionárias obrigar-se-ão a firmar contrato de seguro para o mototaxista e seguro de Acidentes Pessoais para Passageiro - APP, sob pena da não expedição do Alvará de Permissão.

Parágrafo único - O limite mínimo de indenização pelo seguro será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 50 – A apólice de seguro deve ter caráter definitivo e nominativo com quitação integral do prêmio e, deverá ainda, cobrir:

- I – Invalidez, total ou parcial, permanente ou temporária, do mototaxista e do passageiro;
- II – Despesas: médicas, hospitalares, fisioterápicas, medicamentos e funerárias;
- III - Morte do mototaxista e do passageiro.

**CAPÍTULO III
DA TARIFA**

Art. 51 - As tarifas dos serviços de moto-táxi serão estabelecidas pelo Poder Executivo, obedecendo ao preço de mercado e atendendo sempre e primordialmente o interesse público.

Parágrafo único – Na fixação das tarifas deverá ser levado em conta o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Art. 52 - O Poder Público procederá ao cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das particularidades do sistema de transporte do município.

Art. 53 - A planilha de custos deverá refletir a realidade atualizada do custo dos serviços e das despesas operacionais, a remuneração do capital, a depreciação do imobilizado, a par de permitir uma justa remuneração pelo serviço.

Parágrafo único - As tarifas terão tabelas diferenciadas nos finais de semana, feriados e nos horários entre às 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas) da manhã, bem como para longas distâncias, definidas pelo Departamento de Serviços Urbanos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

TÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54 - Compete ao Departamento de Serviços Urbanos:

- I - Fiscalizar as prestadoras dos serviços e os mototaxistas quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - Aplicar as penalidades previstas neste Decreto às prestadoras e aos mototaxistas infratores.
- III – efetuar vistorias periódicas nas ruas;
- IV – lavrar autos de infração sempre que constatadas irregularidades pelo descumprimento do presente Decreto;

Art. 55 – Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos criar o cadastro das prestadoras dos serviços de moto-táxi e dos mototaxistas do município de Taubaté que conterá todos os dados e informações necessárias ao controle dos serviços, bem como prontuário individualizado para arquivo, anotações e controle de infrações cometidas.

Art. 56 - A fiscalização dos serviços de que trata esse Decreto será exercida pelo Departamento de Serviços Urbanos, em conjunto com as polícias Civil ou Militar.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 57 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste Decreto, ficando o infrator sujeito às medidas administrativas e as penalidades dispostas no Capítulo II, deste Título, aplicadas, separadas ou cumulativamente, além das punições previstas na Legislação Estadual e Federal pertinentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 58 – As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

I - Serão consideradas infrações leves quando:

- 1) o mototaxista dirigir com arranques ou freadas bruscas;
- 2) o mototaxista não atender a sinal de embarque e desembarque de passageiros;
- 3) o mototaxista não se trajar adequadamente, observadas as regras de higiene e aparência pessoal;
- 4) o mototaxista não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público, os colegas de profissão e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- 5) o mototaxista abastecer o veículo, estando o mesmo com passageiro(s);
- 6) o mototaxista estacionar o veículo afastado do meio fio dificultando ou criando situação de risco para embarque e desembarque de passageiros;
- 7) faltar no veículo numeração, inscrição, faixas ou letreiros obrigatórios;
- 8) o mototaxista não disponibilizar para o passageiro touca descartável e capa de chuva;
- 9) o mototaxista não se trajar adequadamente;
- 10) a permissionária renovar o alvará fora do prazo.

b - Serão consideradas infrações médias quando:

- 1) o mototaxista não apresentar Carteira de Identificação quando solicitada pela Fiscalização;
- 2) o mototaxista não portar Carteira de Identificação durante a operação dos serviços;
- 3) o mototaxista abandonar o veículo em via pública;
- 4) o mototaxista colocar em operação o veículo com autorização vencida;
- 5) o mototaxista colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;
- 6) o mototaxista colocar em operação veículo sem buzina ou com a mesma danificada;
- 7) o mototaxista colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores ou mesmos danificados;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- 8) o mototaxista não portar o original da autorização do veículo;
- 9) o mototaxista não obedecer à legislação municipal, estadual e federal que disciplinem sua atividade, bem como as determinações da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- 10) o mototaxista alterar as características aprovadas para o veículo;
- 11) o mototaxista não fornecer documentos, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle;
- 12) o mototaxista não manter em perfeito estado de conservação a padronização de comunicação visual;
- 13) o mototaxista interromper o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- 14) o mototaxista estacionar o veículo fora das prestadoras dos serviços, sem motivo justificado;
- 15) o mototaxista não portar a tabela de tarifas fixadas pelo Poder Executivo Municipal;

c - Serão consideradas infrações graves quando o:

- 1) mototaxista colocar em operação veículo com falha ou deficiência dos faróis ou lanternas;
- 2) mototaxista colocar em operação veículo com mal funcionamento de freios;
- 3) mototaxista colocar em operação veículo com pneus em mal estado;
- 4) mototaxista colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- 5) mototaxista colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;
- 6) mototaxista colocar em operação veículo sem protetor de pernas dianteiro ("mata-cachorro");
- 7) mototaxista dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida dos passageiros, pela desobediência às regras de trânsito;
- 8) mototaxista falsificar, fraudar ou alterar informações da autorização do veículo e do mototaxista;
- 9) o mototaxista não requerer autorização prévia para substituições ou alterações do veículo;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- 10) o mototaxista operar veículo acima da idade máxima estabelecida pela legislação;
- 11) mototaxista operar veículo com vistoria vencida ou reprovada;
- 12) mototaxista operar veículo não devidamente cadastrado ou vinculado à permissão;
- 13) mototaxista operar veículo vinculado à permissão que tenha sido suspensa;
- 14) mototaxista operar veículo sem Seguro Obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiro e Seguro do Mototaxista, ou vencidos;
- 15) mototaxista envolver-se em acidente, desde que comprovada culpa ou dolo do mototaxista, após o devido processo legal;
- 16) mototaxista executar os serviços sem o colete identificador;
- 17) mototaxista conduzir-se fora da faixa de circulação;
- 18) mototaxista transportar pessoa adulta acompanhada de criança.

d - Serão consideradas infrações gravíssimas quando o(a):

- 1) mototaxista não conduzir o veículo nos períodos em que o serviço estiver sendo executado;
- 2) mototaxista deixar de renovar a autorização nas datas previstas neste Decreto;
- 3) permissionário apresentar informações ou documentos falsos;
- 4) permissionário comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a permissão;
- 5) o mototaxista não apresentar o veículo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;
- 6) mototaxista e permissionária colocar ou recolocar veículo em trânsito sem autorização do Departamento de Serviços Urbanos;
- 7) mototaxista cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal.
- 8) mototaxista colocar em operação veículo com bancos inadequadamente fixados;
- 9) mototaxista portar qualquer tipo de arma;
- 10) mototaxista executar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- 11) mototaxista executar os serviços com velocidade acima da permitida;
- 12) mototaxista ou prestadora dos serviços não sanarem as irregularidades apontadas pelos agentes fiscalizadores do Departamento de Serviços Urbanos;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- 13) mototaxista praticar infrações de trânsito graves ou gravíssimas definidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a coletividade;
- 14) mototaxista permitir o uso do veículo por outro mototaxista ou terceiro na execução dos serviços;
- 15) mototaxista utilizar motocicleta diferente da autorizada para o respectivo mototaxista;
- 16) permissionária alterar o número de motocicletas sem autorização da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- 17) permissionária ou mototaxista executarem serviços com má qualidade comprovada;
- 18) mototaxista conduzir-se com espírito de emulação ou competição;
- 19) mototaxista executar os serviços sem os equipamentos de segurança obrigatórios;
- 20) permissionária não renovar o alvará nas datas previstas neste Decreto;
- 21) mototaxista transportar mais de um passageiro, salvo na hipótese de ter carro lateral acoplado ao veículo;
- 22) permissionária alterar o quadro de mototaxista sem comunicar ao Departamento de Serviços Urbanos.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES**

Art. 59 - O Departamento de Serviços Urbanos, na esfera de sua competência, deverá aplicar aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de:

- a) 0,5 (meia) UFMT para as infrações consideradas leves;
- b) 01 (uma) UFMT para as infrações consideradas médias;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- b) 01 (uma) UFMT para as infrações consideradas médias;
- c) 1,5 (uma e meia) UFMT para as infrações consideradas graves; e
- d) 02 (duas) UFMT para as infrações consideradas gravíssimas.

III – suspensão temporária da exploração ou da execução do serviço;

IV - Apreensão do veículo;

V – revogação da autorização para o moto-taxista; e

VI - revogação da Licença para Funcionamento para a prestadora dos serviços.

Art. 60 - A penalidade de advertência será efetuada em formulário próprio da Prefeitura Municipal, em três vias, e conterá as determinações necessárias para a eliminação da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º - Será aplicada a pena de advertência aos mototaxistas que infringirem ao disposto no artigo 31, deste Decreto.

§ 2º - Será aplicada a pena de advertência às prestadoras dos serviços que infringirem o disposto no artigo 18, deste Decreto.

Art. 61 - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante procedimento iniciado por Auto de Infração, lavrado por agente da fiscalização e conterá:

I - número de identificação ou placa do veículo;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;

IV - valor da multa a ser aplicada e



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Parágrafo único - A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito em 03 (três) vias de igual teor.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza das infrações em nome do mototaxista e/ou da prestadora dos serviços, observado o inciso II, do artigo 59 deste decreto.

§ 2º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - Entende-se por reincidência, a prática repetida de uma mesma infração no período de seis meses.

§ 4º - Na reincidência de infrações consideradas gravíssimas, o veículo será apreendido, somente sendo liberado após a comprovação do pagamento da multa, das taxas devidas e das despesas de remoção do veículo.

§ 5º - A multa aplicada não desobriga o infrator ao cumprimento da exigência que for determinada pelo Agente Fiscalizador, no prazo estabelecido.

Art. 62 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária da atividade pelo período máximo de 30 (trinta) dias dar-se-á quando:

I – o mototaxista:

- a) executar os serviços acima da velocidade permitida;
- b) for reincidente em infrações consideradas de natureza grave ou gravíssima no período de 06 (seis) meses;
- c) executar os serviços em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- d) tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves, quatro médias ou três graves;
- e) tiver sofrido, no prazo de seis meses, duas multas gravíssimas;

II – a prestadora dos serviços:

- a) Não renovar o alvará de permissão no prazo fixado pelo Departamento de Serviços Urbanos;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- b) For encontrado nas dependências da prestadora dos serviços, ou no estacionamento por ela indicado, bebidas alcoólicas ou substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica;
- c) tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves, quatro médias ou três graves;
- d) tiver sofrido, no prazo de seis meses, duas multas gravíssimas;

Art. 63 - O ato de suspensão deverá especificar o prazo, o motivo e a descrição do dispositivo legal violado.

Art. 64 - Os veículos flagrados realizando o sistema de transporte individual de passageiros (moto-táxi) de forma clandestina serão apreendidos e recolhidos em pátio próprio ou de estabelecimento autorizado pela municipalidade, sendo somente liberados com o pagamento de multa de 05 (cinco) UFMT, somada à estadia e ao serviço de guincho.

Parágrafo único - Será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada, em caso de reincidência.

Art. 65 - Serão considerados clandestinos os veículos que operarem sem o cadastro e sem a autorização emitida pelo Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 66 - Os mototaxistas clandestinos terão o veículo apreendido através do Auto de Apreensão emitido pelos agentes fiscalizadores.

Art. 67 - No Auto de Apreensão constarão as seguintes informações:

- I - Identificação do proprietário e do condutor do veículo;
- II - Identificação do veículo apreendido;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

III - Histórico da infração cometida, especificando data, local e horário da apreensão;

IV - Tipificação da infração;

V - Assinatura do agente fiscalizador;

VI – Número da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, do mototaxista;

VII - Data do recebimento e assinatura do mototaxista.

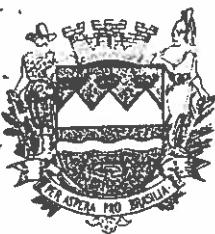
Art. 68 - A recusa do mototaxista em assinar o Auto de Apreensão não prejudica a apreensão do veículo.

Art. 69 - O Auto de Apreensão será emitido em três vias, sendo a primeira para o mototaxista, a segunda para a formação do processo administrativo e a terceira via para ser arquivada no setor competente, nos termos do artigo 55, deste decreto.

Art. 70 - Para liberação do veículo apreendido pela fiscalização municipal, o interessado deverá comparecer à Divisão de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Taubaté, munido com a primeira via do Auto de Apreensão, onde será emitida a guia para o pagamento da multa aplicada, acrescida dos valores referentes à estadia e ao serviço de guincho.

§ 1º - A guia para pagamento da multa, estadia e guincho, conforme disposto no “caput” deste artigo, será emitida em nome do proprietário do veículo apreendido.

§ 2º - O veículo apreendido somente será liberado após o recolhimento dos valores constantes na guia mencionada no parágrafo anterior.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 71 - A multa pela apreensão de veículo por prestação de serviço clandestino somente será emitida com a apresentação do original do Certificado de Registro de Veículo.

Art. 72 - A reincidência, conforme disposto no artigo 64, parágrafo único, deste decreto, será considerada sempre em relação ao proprietário do veículo apreendido.

**CAPÍTULO III
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO MOTOTAXISTA**

Art. 73 – A autorização do mototaxista para a execução dos serviços de mototáxi poderá ser REVOGADA quando:

I - ocorrer negligência ou imprudência por parte do mototaxista na realização da atividade, bem como deficiência grave na prestação dos serviços;

II - o mototaxista que sofrer 02 (duas) advertências e 01 (uma) suspensão em seis meses;

III - o mototaxista portar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV - o mototaxista sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da atividade;

V - o mototaxista sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da atividade;

VI – o mototaxista disputar corrida por espírito de emulação ou exibir manobras perigosa.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- VII - o mototaxista for reincidente na execução dos serviços acima da velocidade permitida;
- VIII - for suspensa a habilitação por autoridade judicial ou do trânsito;
- IX - o mototaxista executar os serviços com veículo não autorizado;
- X - o mototaxista prestar os serviços quando estiver cumprindo pena de suspensão;
- XI - dirigir em estado de embriaguez;
- XII - o mototaxista utilizar a motocicleta para fins ilícitos;
- XIII - o mototaxista voltar a infringir o disposto no artigo 62, I, no período de seis meses após ter cumprido pena de suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 74 - Ao mototaxista penalizado com a revogação da autorização não se dará nova autorização por um período de 03 (três) anos.

**CAPÍTULO IV
DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DA PRESTADORA DOS
SERVIÇOS**

Art. 75 - A revogação da permissão para exploração do transporte individual de passageiros dar-se-á quando:

- I - for encontrado na prestadora dos serviços ou no estacionamento por ela indicado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem prejuízo da aplicação de multa;
- II - Comunicar que não mais prestará os serviços;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

III – Os sócios da permissionária forem condenados em crime doloso, desde que incompatível com a atividade;

IV – Por qualquer outro motivo, no resguardo do interesse público.

V - quando, após cumprir pena de suspensão de 30 (trinta) dias, voltar a infringir, no período de 06 (seis) meses, o disposto no artigo 62, II, deste Decreto;

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 76 - Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação, devendo fazê-la por escrito endereçada ao Chefe do Executivo.

Art. 77 - Apresentada a defesa, a Diretoria do Departamento competente pela fiscalização promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e emitirá parecer.

Art. 78 - Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo ficando cancelado o Auto de Infração e seus efeitos.

Parágrafo único – Não sendo julgado procedente o recurso, o infrator deverá recolher aos cofres públicos em 10 (dez) dias o valor da multa aplicada.

Art. 79 - A prestadora dos serviços e/ou o mototaxista deverão efetuar o pagamento das multas através de guias próprias e recolhidas em instituições bancárias credenciadas, a favor da Prefeitura Municipal de Taubaté.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**TÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Art. 80 - Extingue-se a permissão:

I - com a expiração do prazo da permissão;

II - pela renúncia da prestadora dos serviços;

III - pela falência, dissolução ou qualquer outro meio de extinção da prestadora dos serviços.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 81 - A prestadora dos serviços e o mototaxista deverão obedecer rigorosamente às legislações municipal, estadual e federal que disciplinem a atividade.

Art. 82 - A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá firmar convênios com a Polícia Militar para efetuar a fiscalização do exercício da atividade de moto-táxi.

Art. 83 - É vedado o comércio, arrendamento, doação, comodato, aluguel, cessão, transferência da permissão ou da autorização do mototaxista a qualquer título.

Art. 84 - Periodicamente, o Poder Público realizará avaliações do nível de atendimento dos serviços e determinará às prestadoras dos serviços que proceda a sua imediata normalização, quando for considerado deficiente.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 85 - Os mototaxistas terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequarem seus veículos ao disposto no inciso V, do artigo 37, deste Decreto.

Art. 86 - Concluído o processo seletivo e expedido o alvará pelo Departamento de Serviços Urbanos as prestadoras dos serviços ou mototaxistas que porventura estejam operando irregularmente estarão sujeitos às penalidades impostas no presente decreto.

Art. 87 – As prestadoras dos serviços deverão apresentar, num prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do processo seletivo, comprovante de registro dos veículo à ela vinculados, no Órgão Executivo de Trânsito do Estado, classificado na categoria de veículo de aluguel;

Art. 88 – Após a conclusão do processo seletivo as prestadoras dos serviços vencedoras do certame deverão apresentar apólice de seguro, tendo como beneficiários os mototaxistas e os usuários dos serviços.

Art. 89 - Caso existam denúncias de desrespeito às normas do presente Decreto, compete à Administração Pública apurá-las em processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 90 - O moto-taxista que solicitar o cancelamento de sua autorização não poderá retornar ao serviço de moto-táxi por um prazo de 02 (dois) anos.

Art. 91 – Os mototaxistas que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação dos serviços, não poderão transferir ou repassar sua autorização a terceiros, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal de Taubaté a aprovação de novo mototaxista indicado pela prestadora dos serviços para preenchimento da vaga.

A assinatura é feita em cima da frase "Assento que o original está correto".

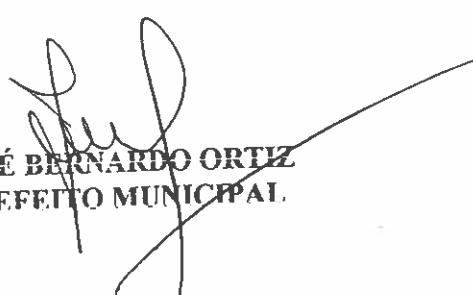


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 92 - O mototaxista e os sócios das prestadoras dos serviços não poderão exercer outra atividade no ramo de transportes de qualquer natureza no Município de Taubaté.

Art. 93 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de agosto de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 1º de agosto de 2001


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA